



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

1

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 002/2014

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

16 / 06 / 14

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

Versão: 01

Aprovação em: 16 de junho de 2014.

Ato de Aprovação: Portaria nº 013/ 2014.

Unidade Responsável: Chefia de Gabinete.

I - FINALIDADE:

Esta Instrução Normativa tem por finalidade, e em parceria com o Executivo Municipal:

- I. Garantir, disciplinar e elaborar as Audiências Públicas, para apresentar e debater com a população, os projetos do PPA, LDO e LOA do Município de Santa Teresa/ES;
- II. Cumprir o que diz respeito à Constituição Federal, a Lei nº 4.320/64, e o art. 9º, § 4º da LRF;
- III. Normatizar os procedimentos de realização de audiência pública;
- IV. Proporcionar aos cidadãos oportunidade de expressar seus pleitos, sugestões e opiniões;
- V. Identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;
- VI. Dar publicidade a um assunto de interesse público que estará sendo objeto de análise pelo Governo Municipal, como apresentação do acompanhamento das metas fiscais.




Devanir Rossetti
Controlador Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2

II – ABRANGÊNCIA:

Abrange a todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo e Legislativo do Município de Santa Teresa/ES.

III – CONCEITOS:

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Audiência Pública: Direito constitucional que garante ao administrado a participar diretamente da Administração Pública (art. 1º da Constituição Federal - CF), propicia a troca de informações com o administrador. Sua realização é condição de validade do ato administrativo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal;

II. Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

III. Plano Plurianual – PPA: Instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, as ações do Governo, pelo período de quatro de anos. Demonstra as diretrizes, objetivos, metas físicas e financeiras da administração pública;

IV. Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO: Estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre PPA e LOA;

V. Lei Orçamentária Anual – LOA: Programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no plano plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR:

A Instrução Normativa busca atender legalmente os dispositivos contidos no Parágrafo Único do Artigo 48 e § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000

Rosseli
Devacir Russelli
Controlador Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

3

(Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigo 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

V – RESPONSABILIDADES

Compete a todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo e Legislativo do Município de Santa Teresa/ES, coordenar a realização de audiência pública com eficiência e eficácia, observando os prazos estabelecidos, para cumprir as incumbências de:

- I. Estabelecer cronograma de atividades anuais para realizar as audiências públicas, com prévia definição de datas e dos locais;
- II. Elaborar o edital de convocação;
- III. Dar publicidade por meios de comunicação de forma a possibilitar a ampla participação popular no evento;
- IV. Definir dentre os cidadãos da comunidade, personalidades e entidades que deverão ser convidados quando necessário;
- V. Convocar dentre agentes públicos municipais dos quais incumbem o dever de participar da audiência pública;
- VI. Estabelecer dados mínimos que deverão ser apresentados e a forma de apresentação, bem como quais aspectos deverão ser esclarecidos ou enfatizados na audiência pública;
- VII. Organizar as reuniões com a respectiva metodologia;
- VIII. Registrar o evento: a ata da audiência, fotografias, gravação em DVD, dentre outros meios hábeis;

Razeli
Devidir Rasselt
Controlador Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

4

IX. Arquivar adequadamente os registros de comprovação do evento e disponibilizá-los quando necessário.

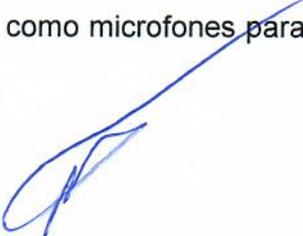
O responsável pela publicidade do evento, constante do inciso III do item V – Responsabilidades –, deverá obedecer ao objetivo constitucional de informar o maior número de cidadãos possíveis, devendo obedecer ao cumprimento de dar publicidade das ações referentes às audiências, bem como dar conhecimento oficial sobre todas as informações relacionadas à audiência pública para fins de colaborar com a ampla divulgação do evento.

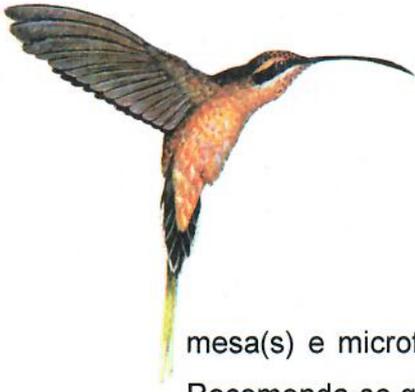
VI – PROCEDIMENTOS

I. Da Convocação: Caberá a todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo e Legislativo do Município de Santa Teresa/ES proceder todos os trâmites necessários para a realização da audiência pública no município. As audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de aviso publicado nos órgãos de imprensa do município, átrio da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal, bem como em locais estratégicos, devendo conter as informações sobre seus objetivos, data, horário e local da audiência Pública.

II. Do Convite/Imprensa/Divulgação: Os responsáveis pela audiência pública enviarão convites para todas as autoridades do município e entidades de classe filantrópicas, culturais e religiosas e promoverá a divulgação do evento nos meios de comunicação disponíveis no município.

III. Preparativos Finais: Compete à equipe de organização da audiência pública, checar previamente se o local escolhido está de acordo, se existem cadeiras, mesa(s) para as autoridades e para a coordenação, bem como microfones para a(s)



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

5

mesa(s) e microfones soltos para as pessoas que quiserem fazer uso da palavra. Recomenda-se que o som seja testado antes do início do evento.

IV. Audiência Pública - Abertura: A abertura da audiência pública será realizada por orador constituído para tal fim, ou pelo Presidente da Mesa, explicando os objetivos, conduzindo os trabalhos e apresentando os componentes da mesa.

V. Fala das autoridades e das pessoas escolhidas para se pronunciar: O Presidente da Mesa passará a palavra aos participantes, de acordo com a ordem de inscrição em livro próprio, fixando-lhes o tempo de pronunciamento, devendo dar oportunidade para manifestações por parte daqueles da plateia que quiserem expor alguma sugestão ou encaminhamento ou mesmo quiserem fazer algum questionamento sobre o assunto determinando.

VI. Encerramento dos trabalhos: A audiência pública será realizada em horário, a critério da Mesa, entretanto, poderá ocorrer à antecipação do encerramento ou prorrogação dos trabalhos. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa.

VII. Do Registro da Presença: A audiência pública será objeto de registro em ata com a respectiva lista de presença e das decisões tomadas no evento.

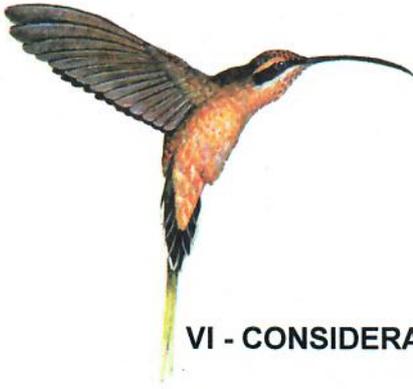
VII – PRAZOS:

O Edital de Convocação deverá ser publicado no prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, em observância ao inciso II, do item V – Responsabilidades.

As audiências públicas para elaborar e discutir o projeto da LDO e LOA serão realizadas anualmente, conforme regulamenta a LRF.

As audiências públicas para elaborar e discutir o PPA serão realizadas no ano de elaboração, conforme regulamenta a LRF.

Roseli
Roseli
Irradiador Gerat



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

6

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os servidores das unidades executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes na respectiva Instrução Normativa.

O responsável pela origem desta Instrução Normativa deverá encaminhar uma cópia, depois de aprovada e divulgada, a todos os servidores que por ela sejam disciplinados ou meramente envolvidos.

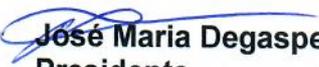
Caso haja necessidade de eventuais alterações na presente Instrução Normativa o responsável pela UCCI, deverá comunicar à Diretoria Geral da Câmara, que juntamente com as unidades executoras elaborarão uma nova versão, contemplando as novas necessidades.

Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Instrução Normativa deverá ser dirimida perante a UCCI.

Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas competentes.

Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Teresa/ES, em 16 de junho de 2014.


José Maria Degasperi
Presidente


Devacir Rasseli
Controlador Geral

Devacir Rasseli
Controlador Geral